TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013711-50.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Laide Marques de Bico, brasileira, viúva, pensionista, RG 5.607.016-

SSP/SP, CPF 159.919.828-21, residente e domiciliada nesta cidade na Rua João

Batista de La Salle, 76, Jd. Cardinalli, CEP-13.569-535.

Inventariado: Outioves de Bico, RG 4.248.518-6-SSP/SP, CPF 138.770.898-87, nascido

em Monte Alto/SP aos 27/10/1935, filho de José de Bico e de Jesuína Palla,

falecido em 04/12/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/08. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

parecer de fls. 70/71 e 83.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/08 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado O. de B., a ser representado pela inventariante L. M. de B. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho) proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "VW, Santana 2.0, cor prata, Código do Renavan nº 00783820518, ano/modelo 2002/2003, chassi 9BWAE03X33P000543, placa CZI 7040", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 74/75) para que ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 03 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA